



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 4 de Março de 2022 • Ano X • Nº 6380

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decisão Recursos Administrativos Interpostos nos Autos do Pregão Eletrônico 02-2022**
- **Decisão do Prefeito Recurso Administrativo Interposto nos Autos do Pregão Eletrônico 02-2022**
- **Extrato do Contrato de Prestação de Serviços 65-2022**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrentes: POMPEIA COSNTRUTORA LTDA
ESFERA SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS LTDA

Assunto: RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-2022

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA SUPERNOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA. ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE E DE FALHA NA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DO QUANTO PREVISTO NAS CONVENÇÕES COLETIVAS PERTINENTES. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. DEVER OBJETIVO DE CUIDADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RAZÕES RECURSAIS PROCEDENTES.

DECISÃO

Trata-se de “recurso administrativo” interposto pelas licitantes POMPEIA COSNTRUTORA LTDA e ESFERA SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS LTDA, insurgindo-se contra decisão da Pregoeira, que declarou vencedora do certame a empresa **SUPERNOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA**, sob o argumento de que a referida empresa não teria cumprido os requisitos relativos ao edital, especificamente, em relação à proposta de preços, habilitação jurídica e atestado de capacidade técnica.

A licitante **SUPERNOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA** não apresentou contrarrazões.

Eis a síntese do necessário. Passo, então, a decidir.

Necessário registrar, de logo, que 17 (dezessete) empresas participaram do pregão eletrônico nº 02-2022.

Dentre os classificados, foi declarada vencedora a empresa de melhor proposta.

As Recorrentes discordam da decisão, por, supostamente, não ter levado em consideração a inexecuibilidade da proposta da recorrida e a ausência, na planilha de preços, do quanto previsto nas convenções coletivas pertinentes.

Diante disso, passo a decidir.

Inicialmente, cumpre rememorar o quanto disposto no Edital do pregão 02-2022, especificamente, quanto ao item 16.3, vejamos:

16.3 – Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



provisórios necessários à perfeita execução do serviço, mesmo que não constem das planilhas de preço, **como também todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto contratado.**

Da análise do referido item do Edital, depreende-se que na composição de custos deverá conter a previsão do quanto estabelecido nas CCTs pertinentes, uma vez que estas possuem natureza coercitiva de obediência e o descumprimento das mesmas pode atrair a responsabilidade subsidiária do Município em eventual descumprimento.

Assim sendo, por dever objetivo de cautela, e sob os preceitos da exequibilidade, torna-se necessária a previsão, na composição de custos, dos direitos havidos por meio das negociações coletivas.

Assiste razão às recorrentes, pois, de fato, na composição de custo da empresa arrematante não é possível vislumbrar a integração dos valores averbados na CCTs, sobretudo as verbas relacionadas às questões trabalhistas, tendo em vista que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Em relação à inexecuibilidade, por mais que exista verossimilhança nas alegações, não houve demonstração nas razões apresentadas da manifesta inexecuibilidade da proposta apresentada pela vencedora. Dessarte, em obediência à legalidade administrativa, conclui-se pela improcedência dos recursos nesse aspecto em específico.

Conclusão. Admitindo-se os recursos apresentados, decide-se, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, em parte, às razões apresentadas, com a consequente desclassificação da empresa **SUPERNOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por descumprimento do edital quanto à composição de custos da proposta de preço apresentada, conforme as razões expostas.

Após publicação, devem ser retomados os trâmites ulteriores para regular conclusão do Certame.

Brumado-BA, 04 de Março de 2022.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
PREGOEIRA
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**Recorrente: POMPEIA COSNTRUTORA LTDA
ESFERA SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS LTDA**

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-2022.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela Pregoeira quando da apreciação do único recurso interposto nos AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-2022, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão da Pregoeira, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 04 de março de 2022.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS

Prefeito de Brumado

(Original Assinado)

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65-2022

CONTRATO Nº 65-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: L&M SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ/MF: 07.009.524/0001-92

Objeto: Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, manutenção das vias e logradouros, varrição, raspagem e remoção de terra e areia de logradouros e vias públicas, capina e roçada de vegetação rasteira e arbustiva em espaços e prédios pertencentes a órgãos públicos, bem como em terrenos próprios municipais ou de responsabilidade do município, poda de árvore, poda de grama, limpeza, jardinagem, rega de plantas e jardins nas praças e em toda zona urbana do município de Brumado/BA e nos distritos de Arrecife, Cristalândia, Itaquaraí, Samambaia, Ubiraçaba e Umburanas, bem como nos povoados de Vila Presidente Vargas, Pedra Preta, Pebas, Lagoa Funda, Lamarão e Tamboril.

Vigência: 03 (três) meses.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DL 30-2022-1, art. 24, IV.

Valor global: R\$ 965.081,80 (Novecentos e sessenta e cinco mil e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Despesa 226

Organograma 02.008

Função/Subfunção/Projeto 15.452.0007

Dotação orçamentária 2019 – Gestão das Ações de Limpeza Pública

Elemento: 33.90.34.00 – Outras Desp. De Pess. Decorr. De Contr.

Despesa 228

Organograma 02.008

Função/Subfunção/Projeto 15.452.0007

Dotação orçamentária 2019 – Gestão das Ações de Limpeza Pública

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa 228

Organograma 02.008

Função/Subfunção/Projeto 15.452.0007

Dotação orçamentária 2019 – Gestão das Ações de Limpeza Pública

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data: Brumado, 16 de Fevereiro de 2022.